



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

DECRETO Nº 182/2020

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito Municipal de Marapoama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o “Plano São Paulo” que classifica o território abrangido pelo Departamento Regional de Saúde de São José do Rio Preto na “Fase 2”, “Anexo III”.

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Marapoama adota as deliberações estampadas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, estendendo, assim, a medida de quarentena adotada nos Decretos Municipais nºs. 170, de 23 de Março de 2020; 171, de 23 de Março de 2020 e 175, de 30 de Abril de 2020.

Art. 2º - Fica instituído, por este Decreto, o Plano Municipal para retomada gradual de atendimento presencial ao público, em serviços e atividades não essenciais.

Art. 3º - Estão autorizados a ter funcionamento, em horário reduzido (04 horas diárias) e capacidade de atendimento reduzidos, com limitação a 20% (vinte por cento), os seguintes estabelecimentos:

- I – Atividades imobiliárias;
- II – Lojas de vendas de automóveis;
- III – Escritórios em geral;
- IV – Estabelecimentos comerciais de rua;
- V – Serviços em geral
- VI – Restaurantes/Lanchonetes



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Art. 4º - Para os estabelecimentos citados no artigo 3º, fica instituída a obrigatoriedade de adoção dos protocolos de atendimento criados pelo Governo do Estado de São Paulo, disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/05/protocolo-intersectorial-v-07.pdf>.

Parágrafo Único - As disposições deste Artigo se aplicam também aos estabelecimentos e/ou serviços considerados essenciais.

Art. 5º - Continua a obrigatoriedade de utilização de máscaras faciais, de pano ou descartáveis, seja para circulação pelas ruas ou para ingressos nos estabelecimentos comerciais e repartições públicas com funcionamento autorizado.

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário.

Município de Marapoama, 04 de Junho de 2020.

(ASSINADO NO ORIGINAL)

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria na data supra.

CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo